

CONTRATO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO MARIA AUXILIADORA**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 08.319.741/0001-41, com sede na Av. Hermes da Fonseca, nº 603, Tirol, por sua representante legal signatária, **Maria Helena de Loiola**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e SINDAGUA/RN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.203.747/0007-59, com sede na RUA CEL. JOSÉ BERNARDO, 944, bairro ALECRIM, CEP 59.040-280 na cidade NATAL/RN, neste ato representada por RICARDO ANDRÉ RODRIGUES, portador de carteira de identidade nº 848.596 SSP/RN, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio em conformidade com a legislação vigente.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Convênio de Prestação de Serviços Escolares, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a concessão de descontos a partir da segunda parcela das mensalidades provenientes da prestação de serviços escolares pela **CONVENENTE**, firmando o percentual de desconto em 20% do valor praticado, beneficiando filhos e dependentes legais dos funcionários da empresa **CONVENIADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Cláusula 2ª. A **CONVENENTE** se compromete a prestar serviços educacionais dentro do padrão de excelência humana, contribuindo consideravelmente para a formação de várias gerações de profissionais atuantes no mercado de trabalho de nossa cidade e fora dela.

Cláusula 3ª. A **CONVENENTE** deverá manter todos os serviços educacionais prestados à comunidade escolar da Educação Infantil, Ensino Fundamental I II e Ensino Médio mantendo o percentual de desconto mesmo havendo desligamento do funcionário durante o ano de vigência da matrícula.

Clausula 4ª. Fica obrigado a **CONVENENTE** ainda:

12/10/11

- a) Aprovar os projetos dos cursos ofertados e verificar se os mesmos se encontram de acordo com a legislação vigente;
- b) Coordenar as áreas acadêmicas e pedagógicas dos referidos cursos;
- c) Acompanhar a execução, a certificação da qualidade dos cursos;
- d) Aprovar previamente o corpo docente adequado ao que prescreve a legislação;
- e) Emitir e registrar os certificados de aprovação/conclusão dos alunos que cumprirem os requisitos mínimos previstos em lei, mediante a apresentação das notas das disciplinas;

Parágrafo Único: Sem a prévia, expressa e formal anuência da **CONVENIADA**, é terminantemente vedada ao **CONVENENTE** utilizar/explorar marcas e/ou logos daquela.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Cláusula 5ª. A empresa **CONVENIADA** se obriga a apresentar à empresa **CONVENENTE** a relação de funcionários e de respectivos filhos e dependentes legais que serão beneficiados pelo desconto a partir da segunda parcela das prestações escolares da **CONVENENTE**, nos termos da Cláusula 1ª deste Contrato.

Parágrafo Primeiro. São considerados associados da empresa **CONVENIADA** para os efeitos deste contrato: funcionários.

Parágrafo Segundo. A empresa **CONVENIADA** se obriga a comunicar à **CONVENENTE** dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas) a exclusão ou o desligamento do associado de seu quadro, para os fins de encerramento da concessão dos descontos objeto deste contrato, observada a disposição contida na Cláusula 3ª.

Cláusula 6ª. A **CONVENIADA** se compromete a aceitar as normas da escola durante o processo de seleção para ingresso em seu quadro discente.

Parágrafo primeiro. O associado da empresa **CONVENIADA** foca responsável em quitar as mensalidades seguindo o calendário de pagamento.

Parágrafo segundo. A empresa **CONVENIADA** não arcará com o ônus da mensalidade em nenhuma situação, ficando esse encargo sob total responsabilidade do associado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 7ª. A **CONVENENTE** se obriga a oferecer serviços educacionais da Educação



Handwritten signature in blue ink

Infantil, Ensino Fundamental I II e Ensino Médio, conforme disponibilidade de séries e turmas existentes.

Parágrafo Primeiro. As atividades extras oferecidas pela escola não são passíveis da concessão de desconto que reza este contrato.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência do pagamento da prestação escolar na data de vencimento estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços de Ensino que vier a ser firmado, o associado perderá o direito ao desconto fornecido.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo validade a contar da assinatura deste instrumento. Não há, portanto, prazo de carência.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser renovado por igual período mediante termo aditivo firmado por escrito entre as partes.

DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

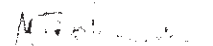
Cláusula 9ª. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que não seja mais conveniente a continuação de tais serviços, por qualquer razão, independentemente da vontade das partes, sem que isso acarrete quaisquer ônus para as partes.

Clausula 10. O presente Convênio não gerará ônus, de qualquer natureza ou espécie, para ambas as partes.

Clausula 11. Este Convênio não poderá ser cedido no todo ou em parte pelas partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Clausula 12. As comunicações relativas a este Convênio serão efetuadas por escrito e consideradas realizadas, quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo do mesmo.

Clausula 13. Este convênio não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra, permanecendo, cada qual, exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus funcionários e contratados.



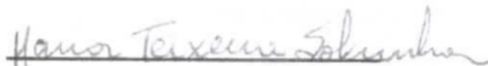
Clausula 14. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio somente serão válidas se feitas por instrumento escrito assinado pelas Partes.

DO FORO

Cláusula 15. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Natal- RN, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 28 de OUTUBRO de 2022



INSTITUTO MARIA AUXILIADORA


EMPRESA CONVENIADA

Testemunhas:

Nome: Anderson H.S. de Medeiros
CPF: 947.388.034.49

Nome: _____
CPF: _____